



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – PGR E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo nº _____)

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante denominado **PGR**, como sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900 – PABX: (61)3105-5100, neste ato representado por seu **Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros**, com a interveniência da **OUVIDORIA DO MPF**, neste ato representado por seu **Ouvidor-Geral, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras**, de um lado, e, de outro, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, doravante denominada **CFOAB**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o número 33.205.451/0001-14, com sede na SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco ‘M’, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO**, inscrito na OAB/PI sob o nº 2525 e portador CPF nº 462.617.613-53, e com a interveniência da **OUVIDORIA-GERAL** do Conselho Federal da OAB, representada por seu **Ouvidor-Geral, Dr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**, inscrito na OAB/AM sob o nº 3725, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

11



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de integrar os Sistemas de Informática de suas Ouvidorias-Gerais de modo a viabilizar sua interoperabilidade eletrônica para fins de remessa/recebimento de demandas/reclamações entre as Instituições partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

- I. Indicar os responsáveis às ações e demais providências necessárias à execução deste Acordo;
- II. Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;
- III. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- V. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- VI. Promover atividades conjuntas de educação corporativa e capacitação profissional, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- VII. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo;

M...

N

D



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- VIII. Liberar seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- IX. Efetivar o intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- X. Promover a divulgação do presente Acordo, com intuito de instruir a população em geral sobre a interoperabilidade dos Sistemas de suas Ouvidorias, situação na qual cada Instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- XI. Divulgar institucionalmente os índices e resultados relacionados ao presente Acordo em razão da interoperabilidade ora formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do **CFOAB**, caberão a seu Ouvidor-Geral, com a supervisão do Gabinete da Presidência e, por parte da **PGR**, ao Ouvidor-Geral do MPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Ouvidor-Geral do **CFOAB** e o Ouvidor-Geral do MPF poderão praticar os atos necessários à fiel execução do presente Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades

..
21

AB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NOVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela PGR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

nk
M
[assinatura]



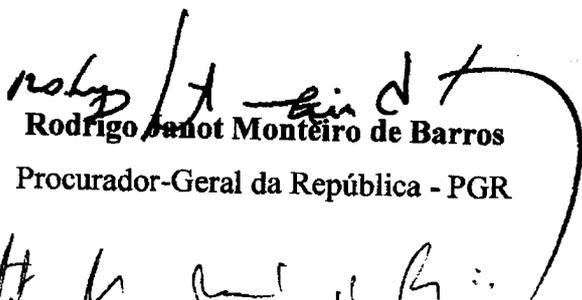
Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

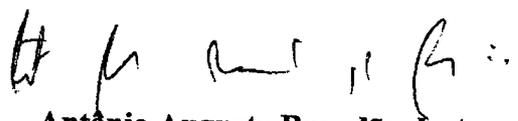


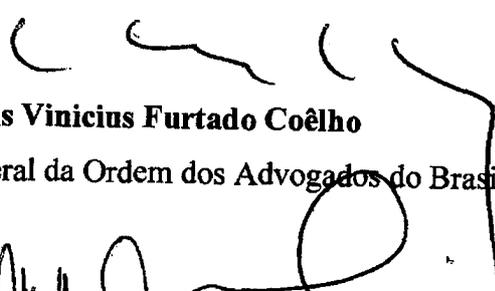
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

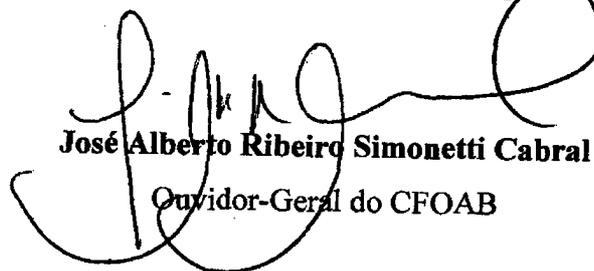
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento,
para todos os fins de direito.

Brasília- DF, _____ de _____ de 2014


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República - PGR


Antônio Augusto Brandão de Aras
Ouvidor do MPF


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Ouvidor-Geral do CFOAB